

# COMISSÃO DE TURISMO

## PROJETO DE LEI Nº 132 DE 2024

Inclui no Calendário Turístico Nacional a Festa do Caminhoneiro, no município de Itabaiana, Estado de Sergipe.

**Autor:** Deputado ÍCARO DE VALMIR

**Relator:** Deputado NITINHO

### I- RELATÓRIO

Veio ao exame da Comissão de Turismo o Projeto de Lei nº 132 de 2024, de autoria do Deputado Ícaro de Valmir (PL/SE), que “Inclui no Calendário Turístico Nacional a Festa do Caminhoneiro, no município de Itabaiana, Estado de Sergipe”.

Na justificação, o autor embasa a proposição na importância do evento não só para o estado de Sergipe como para todo o Brasil, sendo este uma celebração única que busca homenagear os heróis das estradas – os caminhoneiros.

Por força da Lei nº 13.044/2014, a cidade de Itabaiana, localizada no interior sergipano, tornou-se a Capital Nacional do Caminhão, e desde se sua primeira edição, em 1966, vem transformando as ruas da cidade em uma vibrante manifestação de gratidão e de apoio a uma das mais importantes profissões do país.

A "Festa dos Caminhoneiros" é muito mais do que uma celebração do papel vital desempenhado pelos caminhoneiros para a economia local, mas também uma forma de reconhecer a dureza e os desafios que enfrentam diariamente nas estradas.



\* C D 2 4 0 6 0 4 9 5 7 0 0 0 \*

Para além, apresentou todo o histórico do evento, suas peculiaridades e principais atrativos, ressaltando o momento de solidariedade, respeito e gratidão entre a comunidade e aqueles que enfrentam as estradas para manter as vidas em movimento.

Tamanha é a grandiosidade da Festa do Caminhoneiro que em 2016 ela foi reconhecida pela Lei nº 8.129/2016 como patrimônio Cultural e Imaterial do Estado de Sergipe.

Assim, dada a sua importância no cenário turístico do nordeste brasileiro, o autor solicitou apoio para que referida celebração seja inserida no calendário turístico nacional.

O regime de tramitação é o ordinário e a matéria está sujeita à apreciação conclusiva pelas comissões, nos moldes do art. 24 e art. 151, inciso III, ambos do Regimento Interno da Câmara dos Deputados (RICD).

Nesta Comissão, aberto o prazo regimental de emendamento, não foram apresentadas emendas.

É o relatório.

## **II- VOTO DO RELATOR**

Nos termos do art. 32, inciso XIX, compete a esta comissão de Turismo se manifestar, dentre outros assuntos, sobre a política e sistema nacional de turismo e a exploração das atividades e dos serviços turísticos do país. Já analisando o mérito da propositura, faz-se necessário reconhecer tratar de iniciativa louvável e que, portanto, merece a aprovação desta comissão.

O início da povoação do município de Itabaiana/SE data-se do século XVI e não há como separar a história da cidade à devoção a Santo Antônio, passando pela construção da Igreja Velha e a lenda do Santo Antônio fujão. Esta fé se faz presente na raiz cultural do povo itabaianense até os dias de hoje.

A primeira edição da “Festa dos Caminhoneiros” ocorreu em 1966, por idealização do saudoso Antônio Francisco da Cunha, o Rolopeu. Desde então, a festa tem tomado grandes proporções, não só para o estado de Sergipe



\* CD240604957000 \*

como para todo o Brasil e tem o intuito de homenagear os heróis das estradas – os caminhoneiros.

Tradicionalmente, ao longo dos primeiros treze dias do mês de junho, comemora-se o padroeiro da cidade, o glorioso Santo Antônio, reunindo católicos e devotos através de cânticos, orações e celebrações. E é durante esta comemoração que ocorre a “Festa do Caminhoneiro”, que se divide em pelo menos três etapas.

A primeira é a tradicional “Feira do Caminhão”, com forte viés de turismo de negócios, tornando-se uma excelente oportunidade de negócios para as empresas de todo o país que expõem seus produtos e caminhões, chegando a atingir a cifra dos milhões.

A segunda etapa é marcada pela “Festa dos Caminhoneiros”, onde diversas atrações musicais de renome se apresentam, atraindo milhares de pessoais e turistas, e acontece, anualmente, entre os dias 10 e 12 de junho.

Nessa etapa ainda acontece a Carreata Mirim, na qual milhares de crianças desfilam com seus caminhões de brinquedos ornamentados e são recebidos com aplausos e acenos da comunidade, os melhores concorrem a prêmios. E ainda tem-se o tradicional concurso “Rainha dos Caminhoneiros”, onde várias moças concorrem ao título.

Na terceira etapa é voltada às celebrações religiosas dirigidas ao padroeiro da cidade, Santo Antônio. O trezenário se inicia no dia 31 de maio e se estende até o dia 13 de junho, onde centenas de pessoas se enchem as ruas na tradicional procissão em honra ao santo.

Desde 2014, por força da Lei nº 13.044/2014, a cidade de Itabaiana/SE se tornou a Capital Nacional do Caminhão, e até os dias atuais, possui um dos maiores percentuais de caminhão por pessoa do país. Segundo dados divulgados pelo DETRAN/SE são mais de cinco mil caminhões emplacados anualmente, numa cidade que conta com mais de cento e três mil habitantes.

Tamanha é a grandiosidade da “Festa do Caminhoneiro” que em 2016 ela foi reconhecida pela Lei nº 8.129/2016 como patrimônio Cultural e Imaterial do Estado de Sergipe.

Não é de hoje que os mais diversos estudos econômicos apontam a necessidade de melhor se explorar as peculiaridades culturais do Brasil como



\* C D 2 4 0 6 0 4 9 5 7 0 0 0 \*

forma de gerar desenvolvimento através do turismo. Necessário ter em mente que os turistas, das mais diversas partes do mundo, são atraídos não apenas pelas belezas naturais, mas também pela cultura local.

Desta forma, reconhecer a importância nacional do referido evento é uma maneira de alavancar o turismo da região, gerando riqueza em progresso não apenas para Sergipe, mas para todo o Brasil.

Desta maneira, concluímos o presente voto parabenizando o nobre autor do projeto, deputado Ícaro de Valmir (PL/SE), na medida em que sua iniciativa possui condições de alavancar o potencial turístico local e nacional através do reconhecimento e valorização da “Festa do Caminhoneiro”, com a inserção deste no Calendário Turístico Nacional.

Assim, diante do exposto, nada mais resta a este relator senão manifestar-se pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 132/2024 e solicitar aos nobres pares que o acompanhem no voto.

Sala da Comissão, de de 2024.

NITINHO

## Deputado Federal



+ C D 3 / 0 4 0 1 8 5 7 0 0